



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, n. 236
Centro – Tel. (32) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.161 / 2011

“Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no Município de Muriaé e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º – As pessoas, físicas ou jurídicas, que promover, realizar, executar, divulgar ou organizar quaisquer eventos artísticos ou culturais no âmbito deste Município, incluindo os shows musicais, de teatro, de dança, exposições ou outros eventos artísticos ou culturais que sejam abertos ao público, sessões de cinema públicos, mesmo aqueles que não possuam diretamente a exibição de vídeos, deverão exibir ao público, no início do evento, um vídeo educativo antidrogas, nos termos desta lei.

Art. 2º – O vídeo educativo antidrogas terá como finalidade educar e conscientizar a ilicitude e os malefícios do uso de drogas ilícitas, bem como a necessidade da sociedade em geral combater o comércio, fornecimento ou uso de tais substâncias, sendo que o conteúdo do vídeo será elaborado pelo Poder Executivo, através da Fundarte, com auxílio e subsídio das demais Secretarias afetas à matéria, bem como das entidades civis organizadas.

Art. 3º – O vídeo educativo antidrogas descrito no artigo 2º (*segundo*) desta lei deverá ter a duração mínima de 2 (*dois*) minutos e a máxima de 5 (*cinco*) minutos, nos moldes do regulamento desta lei, considerando as peculiaridades de cada evento artístico ou cultural.

Art. 4º – A exibição do vídeo educativo antidrogas pelas pessoas definidas no artigo 1º (*primeiro*) desta lei deverá ser realizada através de tela, monitor ou outro equipamento similar que possibilite a visualização integral do conteúdo do vídeo por todos os presentes e executada no início de cada evento ou sessão.

Art. 5º – Os vídeos educativos antidrogas serão fornecidos gratuitamente pelo Poder Público Municipal, mediante a simples substituição da mídia fornecida por outra virgem e nova pelo interessado, nos moldes definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 6º – Além de outros temas relacionados à matéria definida no artigo 2º (*segundo*), o vídeo educativo antidrogas deverá abordar os malefícios do uso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, n. 236
Centro – Tel. (32) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76
GABINETE DO PREFEITO



drogas ilícitas, do uso inadequado de medicamentos; a relação entre as drogas e violência, a prostituição e outros crimes; o tratamento e recuperação dos dependentes; sendo que poderão ser criadas mais de uma versão do conteúdo, com substituição periódica pela Fundarte.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive fixando as sanções para o descumprimento, como advertência, multas ou até a suspensão ou a interdição da atividade, na forma definida pelo regulamento desta lei.

Art. 8º – Durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, não serão aplicadas sanções pecuniárias, apenas advertências verbais e escritas; nos 90 (noventa) dias subsequentes serão aplicadas sanções pecuniárias no grau mínimo, estabelecida no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por sessão, em caso de mora na regulamentação; após os períodos acima as sanções aplicáveis serão as definidas pelo regulamento.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de outubro de 2011.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé